LEI Nº 1.265
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR AO INSTITUTO RENATA MIGUEL DOS SANTOS, BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 6ª Sessão extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2015 aprovou por 7 (sete) votos favoráveis e nenhum um voto contrario ao Projeto de Lei nº 072/2015 de autoria do executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, ao Instituto Renata Miguel dos Santos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.978.200/0001-28, associação civil sem fins lucrativos e de interesse público, com sede a Rua Projetada 02, 126, Bal. Claudia Mara, Ilha Comprida /SP, os imóveis consistentes nos Lotes de ns° 01 e 02, da Quadra B-Z, do Balneário Icaraí de Iguape, em Ilha Comprida/SP, os quais possuem, respectivamente, 250,00 m², sendo que tais imóveis se destinam a construção de uma sede própria em benefício dos projetos que visam atender a comunidade, sem quaisquer ônus ou despesas a Municipalidade.

Parágrafo Único- O valor total dos bens objeto da presente alienação, segundo avaliações imobiliárias, é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada um, pelo que totalizam o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, sem direito à ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Parágrafo Único- Constitui-se ainda em condição ao Donatário para a presente doação o cumprimento dos encargos ou ônus indicados nos incisos que seguem, sendo que o descumprimento dos mesmos, sem justo motivo, ensejará a aplicação da sanção indicada no *caput* do presente artigo:

I- manutenção da inexistência de finalidade lucrativa;
II- Prática da beneficência, bem como da assistência social;
III- promoção do incentivo à instrução, à cultura e à cidadania;
IV- promoção, de forma ativa e dentro das suas possibilidades, dos postulados previstos nos incisos anteriores, em parceria com a Municipalidade de Ilha Comprida ou em eventos indicados ou patrocinados por esta;
V- inexistência de dissolução do donatário.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º e 2° desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal